



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

## PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

### PROJETO DE LEI Nº 087-01/2021

Altera a Lei Municipal nº 7.016, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e estabelece o Código Tributário Municipal.

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 7.016, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 331.....

.....  
*XXV – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09;*

.....  
*§ 8º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 do artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.*

*§ 9º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.*

*§ 10 Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º do artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003.*

*§ 11 No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.*

*§ 12 O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:*

*I - bandeiras;*

*II - credenciadoras; ou*

*III - emissoras de cartões de crédito e débito.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

## PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

§ 13. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01, o tomador é o cotista.

§ 14. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 15. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.” (NR)

“Art. 333.....

.....

XXII - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 12 do art. 331 do Código Tributário Municipal, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei.

.....

§1º (Revogado);

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 04 de agosto de 2021.

**Elmar André Schneider**  
Prefeito de Estrela

Visto da Assessoria Jurídica

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

## **PREFEITURA DE ESTRELA**

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 04 de agosto de 2021.

### **Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 087-01/2021**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 087-01/2021, que altera a Lei Municipal nº 7.016, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e estabelece o Código Tributário Municipal.

A presente proposta é oriunda do Processo Administrativo que tramita na Prefeitura de Estrela sob nº 5791/2020 e visa adequar a legislação municipal à Lei Complementar nº 175/2020.

A Lei Complementar nº 175/2020 permite a operacionalização da mudança do local de recolhimento do ISSQN de algumas atividades, que deixa de ser na origem e passa a ser no destino.

No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

Quanto aos serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados direta ou indiretamente por bandeiras, credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito, o local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador.

Quanto aos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, o tomador é o cotista.

Essas alterações são importantíssimas para que o Município de Estrela, ao se adequar ao que preconizam as novas regras federais trazidas pela Lei Complementar nº 175/2020, possa alavancar a arrecadação do ISSQN.

Deste modo, considerando o interesse público na questão, encaminhamos o presente Projeto de Lei para devida análise e posterior emissão de Parecer.

Atenciosamente,

**Elmar André Schneider**  
Prefeito de Estrela

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Ernani Luis de Castro  
Presidente da Câmara de Vereadores  
ESTRELA/RS